



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO
- AQUISIÇÕES -
Parcela Única

FPE nº 3854/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR, CONFORME PROCESSO Nº 25/1300-0004243-3.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, representada neste ato por seu titular, Edilson Meurer Brum, portador da Carteira de Identidade nº 1038016281 SSP/PC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 495.514.420-91, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, com sede na Praça 13 De Abril, 302, no Município de CAMPOS BORGES, CEP 99.435-000, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.164/0001-31, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por/pelo prefeito, Sr.(a) CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, residente na Rua Goiás – nº20, centro, no Município de Campos Borges, portador da Carteira de Identidade nº 1035484391, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 536.280.710-20, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 1.1 O presente Convênio tem por objeto **promover a reservação de água em áreas rurais para mitigar os efeitos de mudanças climáticas**, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

1.1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

FPE nº 3854/2025

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de ____/____/202__.

Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 7202
Subtítulo: 23502
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Rubrica: 0015
Valor: R\$ 78.260,87

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ 78.260,87 (*setenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos*), o qual será liberado em **parcela única**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENIENTE deverá alocar, nos termos do art. 14 da IN nº 04/2024 e conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

5.1.1 financeira no valor de R\$ 11.739,13 (*onze mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos*), devendo depositá-la em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do recurso estadual, na conta bancária específica do convênio;

5.1.2 em bens e/ou serviços no valor de R\$ **0,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

FPE nº 3854/2025

(Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENIENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
 - 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 7.1.2 registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, as informações referentes à execução do Convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;

FPE nº 3854/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física e a Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);
- 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
- 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
- 7.1.9 realizar os pagamentos mediante transferência da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
- 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
- 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 7.1.13 **Atestar o recebimento dos materiais adquiridos;**
- 7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o

FPE nº 3854/2025

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.

- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio;
- 7.1.22 Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos;
 - 7.1.22.1 Em se tratando de viaturas ou imóveis, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul; e
- 7.1.23 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12(doze) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

- 9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:
 - 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
 - 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
 - 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
 - 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o

FPE nº 3854/2025

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;
- 9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
- 9.1.1.7 levantamento fotográfico do objeto adquirido; e
- 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

- 10.1 O cumprimento do objeto do presente Convênio será comprovado com a apresentação da documentação comprobatória da aquisição do objeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e observando a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

- 11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.
- 11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

FPE nº 3854/2025

(assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao **CONVENIENTE**, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação da parcela única do repasse estadual.

12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.

12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:

12.1.4.1 Relação dos bens adquiridos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

12.1.4.2 Declaração de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

12.1.4.3 Fotografias dos bens adquiridos, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio; e

12.1.4.4 Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.

12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, **com identificação do número do respectivo Convênio**;

12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais.

12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.

12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a

FPE nº 3854/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

EDIVILSON MEURER BRUM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO
SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Antônio
CLEONICE PASQUATO TOLEDO
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

FPE nº 3854/2025



PROCERGS

Nome do arquivo: Campos Borges - 3854-2025 - CP Assinado.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

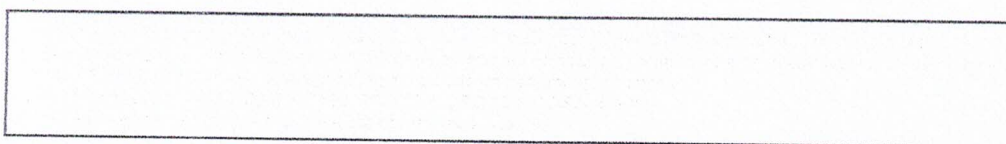
DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Edvilson Meurer Brum

18/11/2025 11:03:06 GMT-03:00 49551442091



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FPE - Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul
Nota da SRO 053959

24/06/2025 09:40:49
Fernando Schirmer da Costa
Página: 1 / 4

SRO: 053959
Exercício: 2025
Tipo: Liberação
Situação: Atendida
UO: 15.01 SEC AGRICULTURA GABINETE E ORGAOS CENTRAIS .
Responsável: 17264316 EDIVILSON MEURER BRUM
Assunto UFIN: 1501.0001 Geral
Data Envio: 24/06/2025
Data Último Despacho: 24/06/2025
Data Atendimento: 24/06/2025
Data Lançamento: 24/06/2025
Prioridade Governo: Consulta Popular 2025
Recurso: 0015 TESOUREO- CONSULTA POPULAR
Modalidade Cota: 02 SEM COTA
Tipo Fluxo: 01 Geral
Tipo Operação: 27 OUTROS
Observação: Atendimento Automático.
SRO Analisada?
Finalidade: Consulta Popular 2025 - IP 7202 - Investimento
Documento(s) anexo(s)? Não

PROCESSOS

25/1300-0004081-3, 25/1300-0004219-0, 25/1300-0004220-4, 25/1300-0004222-0, 25/1300-0004224-7, 25/1300-0004226-3, 25/1300-0004239-5, 25/1300-0004243-3, 25/1300-0004246-8, 25/1300-0004251-4, 25/1300-0004254-9, 25/1300-0004266-2, 25/1300-0004270-0, 25/1300-0004273-5, 25/1300-0004277-8, 25/1300-0004281-6, 25/1300-0004441-0, 25/1300-0004442-8, 25/1300-0004445-2, 25/1300-0004447-9, 25/1300-0004462-2, 25/1300-0004484-3, 25/1300-0004516-5, 25/1300-0004543-2, 25/1300-0004546-7, 25/1300-0004549-1, 25/1300-0004560-2, 25/1300-0004566-1, 25/1300-0004569-6, 25/1300-0004606-4, 25/1300-0004608-0, 25/1300-0004655-2, 25/1300-0004657-9

ITENS

Projeto	Natureza Despesa até Elemento	Valor
Subprojeto	Natureza Despesa até Rubrica	
Subtipo Cota		
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 05501 PROJ IRRIG-ALECRIM	4.4.40.42 AUXILIOS	222.857,14
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 05502 PROJ IRRIG-PORTO MAUA	4.4.40.42 AUXILIOS	222.857,14
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 18501 PROJ IRRIG-ALTO FELIZ	4.4.40.42 AUXILIOS	145.054,95
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 18502 PROJ IRRIG-BARAO	4.4.40.42 AUXILIOS	145.054,95
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 18503 PROJ IRRIG-BROCHIER	4.4.40.42 AUXILIOS	145.054,95
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 18505 PROJ IRRIG-MARATA	4.4.40.42 AUXILIOS	145.054,95
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 18506 PROJ IRRIG-PARECI NOVO	4.4.40.42 AUXILIOS	41.961,60
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 18507 PROJ IRRIG-SALVADOR SUL	4.4.40.42 AUXILIOS	145.054,95
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 18508 PROJ IRRIG-SAO JOSE HORT	4.4.40.42 AUXILIOS	145.054,95
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 18509 PROJ IRRIG-SAO JOSE SUL	4.4.40.42 AUXILIOS	145.054,95
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 18510 PROJ IRRIG-SAO PEDRO SERR	4.4.40.42 AUXILIOS	145.054,95
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 18511 PROJ IRRIG-SAO VENDELINO	4.4.40.42 AUXILIOS	145.054,95



24/06/2025 09:40:49
Fernando Schirmer da Costa
Página: 2 / 4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FPE - Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul
Nota da SRO 053959

7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 18512 PROJ IRRIG-TUPANDI	4.4.40.42 AUXILIOS	145.054,95
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 18513 PROJ IRRIG-VALE REAL	4.4.40.42 AUXILIOS	145.054,95
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 20501 PROJ IRRIG-TUNAS	4.4.40.42 AUXILIOS	94.170,47
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 20502 PROJ IRRIG-CANDELARIA	4.4.40.42 AUXILIOS	94.170,47
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 20503 PROJ IRRIG-PASSO SOBRADO	4.4.40.42 AUXILIOS	85.044,42
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 20504 PROJ IRRIG-ESTRELA VELHA	4.4.40.42 AUXILIOS	94.170,47
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 20505 PROJ IRRIG-PASSA SETE	4.4.40.42 AUXILIOS	94.170,47
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 20506 PROJ IRRIG-MATO LEITAO	4.4.40.42 AUXILIOS	87.241,17
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 20507 PROJ IRRIG-BOQUEIRAO LEAO	4.4.40.42 AUXILIOS	94.170,47
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 20508 PROJ IRRIG-ARROIO TIGRE	4.4.40.42 AUXILIOS	94.170,47
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 20509 PROJ IRRIG-VALE DO SOL	4.4.40.42 AUXILIOS	94.170,47
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 23502 PROJ IRRIG-CAMPOS BORGES	4.4.40.42 AUXILIOS	79.464,29
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 23503 PROJ IRRIG-ESPUMOSO	4.4.40.42 AUXILIOS	79.464,29
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 23504 PROJ IRRIG-FONTOURA XAV	4.4.40.42 AUXILIOS	79.464,29
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 23505 PROJ IRRIG-IBIRAPUITA	4.4.40.42 AUXILIOS	79.464,29
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 23506 PROJ IRRIG-ITAPUCA	4.4.40.42 AUXILIOS	79.464,29
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 23507 PROJ IRRIG-LAGAO	4.4.40.42 AUXILIOS	75.664,29
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 23508 PROJ IRRIG-MORMACO	4.4.40.42 AUXILIOS	79.464,29
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 23509 NICOLAU VERGUEIRO	4.4.40.42 AUXILIOS	79.464,29
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 23510 PROJ IRRIG-S JOSE HERVAL	4.4.40.42 AUXILIOS	79.464,29
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 23511 PROJ IRRIG-SOLEDADE	4.4.40.42 AUXILIOS	79.464,29
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 23512 PROJ IRRIG-TIO HUGO	4.4.40.42 AUXILIOS	79.464,29
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 24501 PROJ IRRIG-CACHOEIRA SUL	4.4.40.42 AUXILIOS	104.751,43
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 24502 PROJ IRRIG-CERRO BRANCO	4.4.40.42 AUXILIOS	104.751,43





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FPE - Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul
Nota da SRO 053959

24/06/2025 09:40:49
Fernando Schirmer da Costa
Página: 3 / 4

7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 24503 PROJ IRRIG-NOVO CABRAIS	4.4.40.42 AUXILIOS	104.751,43
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 24504 PROJ IRRIG-PARAISO DO SUL	4.4.40.42 AUXILIOS	104.751,43
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 24507 PROJ IRRIG-VILA NOVA SUL	4.4.40.42 AUXILIOS	104.751,43
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 27502 PROJ IRRIG-MATA	4.4.40.42 AUXILIOS	132.539,68
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 27503 PROJ IRRIG-NOVA ESP SUL	4.4.40.42 AUXILIOS	132.539,68
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 27504 PROJ IRRIG-S FRANC ASSIS	4.4.40.42 AUXILIOS	132.539,68
7202 PROJETOS IRRIGACAO-CP 27505 PROJ IRRIG-UNISTALDA	4.4.40.42 AUXILIOS	132.539,68

TOTAIS

Nat. Dsp. até Elemento	Valor
4.4.40.42 AUXILIOS	4.838.982,27
Total:	R\$4.838.982,27
Saldo Recurso antes Atendimento	R\$0,00

DESPACHO

Data	Hora	Cliente	Usuário	Destino
24/06/2025	09:40:02	SEAPI - DIVPLAN	Fernando Schirmer da Costa	SF - TE/DPO

Consulta Popular 2025 - IP 7202 - Investimento

Projeto	Subprojeto	NAD	Valor R\$	Município	PROA
7202	5501	4.4.40.42	222.857,14	ALECRIM	25/1300-0004081-3
7202	5502	4.4.40.42	222.857,14	PORTO MAUA	25/1300-0004239-5
7202	18501	4.4.40.42	145.054,95	ALTO FELIZ	25/1300-0004219-0
7202	18502	4.4.40.42	145.054,95	BARAO	25/1300-0004220-4
7202	18503	4.4.40.42	145.054,95	BROCHIER	25/1300-0004543-2
7202	18505	4.4.40.42	145.054,95	MARATA	25/1300-0004655-2
7202	18506	4.4.40.42	41.961,60	PARECI NOVO	Ñ CONSTA NA PLAN SPGG
7202	18507	4.4.40.42	145.054,95	SALVADOR DO SUL	25/1300-0004273-5
7202	18508	4.4.40.42	145.054,95	SAO JOSE DO HORTENCIO	25/1300-0004277-8
7202	18509	4.4.40.42	145.054,95	SAO JOSE DO SUL	25/1300-0004281-6
7202	18510	4.4.40.42	145.054,95	SÃO PEDRO DA SERRINHA	25/1300-0004222-0
7202	18511	4.4.40.42	145.054,95	SÃO VENDELINO	25/1300-0004546-7
7202	18512	4.4.40.42	145.054,95	TUPANDI	25/1300-0004549-1
7202	18513	4.4.40.42	145.054,95	VALE REAL	25/1300-0004224-7
7202	20501	4.4.40.42	94.170,47	TUNAS FEAPER	
7202	20502	4.4.40.42	94.170,47	CANDELARIA	FEAPER
7202	20503	4.4.40.42	85.044,42	PASSO SOBRADO	FEAPER
7202	20504	4.4.40.42	94.170,47	ESTRELA VELHA	FEAPER
7202	20505	4.4.40.42	94.170,47	PASSA SETE	FEAPER
7202	20506	4.4.40.42	87.241,17	MATO LEITAO	FEAPER
7202	20507	4.4.40.42	94.170,47	BOQUEIRAO LEAO	FEAPER
7202	20508	4.4.40.42	94.170,47	ARROIO TIGRE	FEAPER
7202	20509	4.4.40.42	94.170,47	VALE DO SOL	FEAPER
7202	23502	4.4.40.42	79.464,29	CAMPOS BORGES	25/1300-0004243-3
7202	23503	4.4.40.42	79.464,29	ESPUMOSO	25/1300-0004462-2
7202	23504	4.4.40.42	79.464,29	FONTOURA XAVIER	25/1300-0004442-8
7202	23505	4.4.40.42	79.464,29	IBIRAPUITA	25/1300-0004246-8
7202	23506	4.4.40.42	79.464,29	ITAPUCA	25/1300-0004263-8
7202	23507	4.4.40.42	75.664,29	LAGOAO	25/1300-0004266-2
7202	23508	4.4.40.42	79.464,29	MORMACO	25/1300-0004251-4
7202	23509	4.4.40.42	79.464,29	NICOLAU VERGUEIRO	25/1300-0004560-2





25130000042433

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FPE - Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul

Nota da SRO 053959

24/06/2025 09:40:49
Fernando Schirmer da Costa
Página: 4 / 4

7202	23510	4.4.40.42	79.464,29	SAO JOSE DO HERVAL	25/1300-0004566-1
7202	23511	4.4.40.42	79.464,29	SOLEDADE	25/1300-0004270-0
7202	23512	4.4.40.42	79.464,29	TIO HUGO	25/1300-0004254-9
7202	24501	4.4.40.42	104.751,43	CACHOEIRA DO SUL	25/1300-0004608-0
7202	24502	4.4.40.42	104.751,43	CERRO BRANCO	25/1300-0004657-9
7202	24503	4.4.40.42	104.751,43	NOVO CABRAIS	25/1300-0004516-5
7202	24504	4.4.40.42	104.751,43	PARAISO DO SUL	25/1300-0004606-4
7202	24507	4.4.40.42	104.751,43	VILA NOVA SUL	25/1300-0004484-3
7202	27502	4.4.40.42	132.539,68	MATA	25/1300-0004441-0
7202	27503	4.4.40.42	132.539,68	NOVA ESPERANCA DO SUL	25/1300-0004445-2
7202	27504	4.4.40.42	132.539,68	SAO FRANCISCO DE ASSIS	25/1300-0004447-9
7202	27505	4.4.40.42	132.539,68	UNISTALDA	25/1300-0004569-6

ANÁLISE

Situação	Data	Hora	Usuário
NULL	02/01/100	00:00:00	

CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, **RESOLVE APOSTILAR**, conforme previsto no art. 22, inciso IV, da referida Instrução, o **CONVÊNIO FPE nº 676/2025, PROA nº 25/1500-0002538-0**, firmado com o Município de **Carlos Gomes**, a fim de ajustar o Plano de Trabalho (Cronograma de Execução), incluindo o trecho **Linha Rio Acima**, ampliando a quilometragem de **21,05 km para 29,85 km**, conforme previsto no art. 22, inciso IV, da Instrução Normativa mencionada.

Edivilson Meurer Brum
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Protocolo: 2025001348207

APOSTILAMENTO
CONVÊNIO FPE Nº 311/2025

O Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, no uso de sua competência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Instrução Normativa CAGE nº 04, de 16 de outubro de 2024, **RESOLVE APOSTILAR**, nos termos do art. 22, inciso IV, da referida Instrução, o **CONVÊNIO FPE nº 311/2025, PROA nº 25/1500-0001727-1**, firmado com o Município de Nova Roma do Sul, para fins de ajuste do Plano de Trabalho (Cronograma de Execução), com a inclusão dos seguintes trechos a serem recuperados: **2,63 km** – Estrada de São Roque; **0,96 km** – Estrada de São Luiz; **2,58 km** – Estrada de São Marcos; **0,87 km** – Estrada de Gustavo Vasa; e **0,50 km** – Estrada da Gruta N.S. de Lourdes. Inclui-se, ainda, **1.250,02 t** de brita 0, distribuídas nas localidades de 6 a 10, conforme Termo de Referência – Subanexo A, nos termos do art. 22, inciso IV, da Instrução Normativa mencionada.

Edivilson Meurer Brum
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Protocolo: 2025001348493

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO FPE 3853/2025

Processo nº 22/1300-0001401-8

Partes: Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Município de Novo Tiradentes

Objeto: Fortalecer as políticas públicas de apoio à agricultura, ampliando o acesso a tecnologias e equipamentos agrícolas que promovem maior fertilidade do solo e produtividade agrícola a famílias de produtores rurais do município

Valor do repasse: R\$ 50.000,00

Classificação orçamentária: Recurso 0015 – CONSULTA POPULAR; Projeto 7376 – Fortalecer as políticas públicas de apoio à agricultura, ampliando o acesso a tecnologias e equipamentos agrícolas que promovem maior fertilidade do solo e produtividade agrícola a famílias de produtores rurais do município.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Protocolo: 2025001348499

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FPE 1727/2023

Processo nº 23/1500-0021588-9.

Partes: Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação e o Município de MARQUES DE SOUZA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Alterar o convênio em sua Cláusula OITAVA - DA VIGÊNCIA, passando esta ter a seguinte redação:
A vigência do presente instrumento se encerrará na data de 26 de Setembro de 2026.

Protocolo: 2025001348546

Súmula De Convênios

O Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração do convênio conforme dados abaixo:

Partes: O Estado Do Rio Grande Do Sul, Através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

Objeto: **Executar Demandas Da Consulta Popular.**

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

FPE	Conveniente	PROA
3557/2025	BROCHIER	25/1300-0004543-2
3854/2025	CAMPOS BORGES	25/1300-0004243-3
3674/2025	CERRO BRANCO	25/1300-0004657-9
1498/2025	HERVEIRAS	25/1300-0004236-0
1530/2025	NICOLAU VERGUEIRO	25/1300-0004509-2
3276/2025	PARECI NOVO	25/1300-0004265-4
3261/2025	PORTO LUCENA	25/1300-0004197-6
3855/2025	SEDE NOVA	25/1300-0004287-5
3076/2025	SENADOR SALGADO FILHO	25/1300-0004253-0
3520/2025	SERTÃO SANTANA	25/1300-0004285-9
3834/2025	UBIRETAMA	25/1300-0004180-1
2093/2025	VICTOR GRAEFF	25/1300-0004272-7

Porto Alegre, novembro de 2025.

EDIVILSON MEURER BRUM
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

EDUARDO BONOTTO
Avenida Farrapos, 3999
Porto Alegre / RS / 90220-007

Presidência

EDUARDO BONOTTO
Avenida Farrapos, 3999
Porto Alegre / RS / 90220-007

Licitações

Protocolo: 2025001348302

ATOS ADMINISTRATIVOS - LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

Torna público que realizará Pregão Eletrônico através do site <http://www.compras.rs.gov.br> para os seguintes objetos

Processo Eletrônico: nº 25/1538-0002860-4
PE 9018/2025

Locação de arquibancadas, tendas, treliças cadeiras e mesas, incluindo instalação, operação, acompanhamento técnico e desmontagem, para atender ao evento Dia de Campo Estadual e Regional do IRGA, a serem realizados nas Estações Experimentais do Arroz, Cachoeirinha/RS, Uruguaiana e Camaquã, conforme Termo de Referência.

DATA : 08/12/2025

Lote 01: Cachoeirinha: **Hora** :09:00

Lote 02: Uruguaiana : **Hora** :13:00

Lote 03: Camaquã : **Hora** :15:00

Porto Alegre, 19 de novembro de 2025.

Juliana Soares Gerhardt
Agente de Contratações

Contratos

Protocolo: 2025001348543

SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 048/2025 .

Processo Administrativo Eletrônico nº 25/1538-0001824-2.

Partes : IRGA e **ALC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOGÍSTICA E COMPONENTES PARA ELEVADORES LTDA.**

Objeto : Contratação de empresa especializada para serviço mensal de manutenção preventiva e/ou corretiva do elevador de



FPE - Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul

Data: 22/09/2025

Folha: 0001

Proposta: 2622/2025

Situação: Aprovado

Proposta		
Proponente CNPJ	Nome Proponente	Município Sede
92406164000131	PREF MUN DE CAMPOS BORGES	CAMPOS BORGES
Título do Projeto		
Aquisição e Instalação de reservatórios para armazenamento de água com revestimento de Geomembrana		
Objeto		
Promover a reservação de água em áreas rurais para mitigar os efeitos de mudanças climáticas		
Justificativa		
A cisterna é uma tecnologia que pode ter como uma de suas finalidades armazenar água de chuva. Na propriedade rural, a cisterna promove a segurança hídrica e contribui para a viabilidade da atividade econômica familiar e até mesmo da própria subsistência. Nos últimos anos o município de Campos Borges/RS vem passando por estiagens que comprometem a produção dos agricultores. Desde meados de 2021 o Município sofre com a estiagem, estendendo-se até hoje, reduzindo significativamente os recursos hídricos, resultando em danos às plantações, racionamento no abastecimento de água em algumas comunidades, sendo necessária a utilização de caminhão pipa da prefeitura municipal para garantir o abastecimento, por isso a importância desse projeto, pois levando em conta a recorrência das secas em nosso estado garantir água nas propriedades através de cisternas garante o abastecimento de água necessário.		
Público Alvo		
Produtores Rurais Agricultores Familiares do Município de Campos Borges/RS. Famílias em toda a zona rural do município que já atuam no regime de agricultura familiar.		
Descrição dos resultados esperados		
Com a aquisição e Instalação das 03 cisternas de geomembrana e com estrutura de aço galvanizado, estima-se realizar a reservação de água, com capacidade total de 60.000 litros, em pequenas propriedades rurais para amenizar os efeitos da estiagem, teremos o aumento na produção leiteira a melhoria no manejo de gado de corte, contribuindo de forma resolutiva para a agregação de renda, geração de empregos, melhoria na qualidade de vida, aumento da autoestima, melhores condições de trabalho.		
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto		
Disponemos de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto desta proposta, tais como: 1. Capacidade Técnica e Gerencial para Execução, Fiscalização e Gerencia Administrativa, onde já executamos satisfatoriamente outros convênios com objetos pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos iguais e superiores ao presente projeto, estando aptos para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos;		

Representante Legal
Nome
CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO

Participe		
CNPJ	Nome Participe	Tipo Participação

Valor Proposta			
Contrapartida	Participar com um valor maior que o mínimo		
Consulta Popular	Não		
Valor Repasse Estadual	Valor Contrapartida	Valor Total	
78260,87	11.739,13	90.000,00	
Contrapartida Financeira	Contrapartida Bens Próprios	Contrapartida Serviços	
11.739,13	0,00	0,00	



24/10/2025 15:39:08

SEAPI/DIR/423244501

CONSULTA POPULAR PARA ANALISE TE...

93



18/11/2025 11:37:22

SEAPI/GAR/7121989

P/ASSINATURA DO SECRETÁRIO: APÓS

176



25130000042433



25130000042433



FPE - Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul

Data: 22/09/2025

Folha: 0002

Cronograma Previsto

Data Início Prevista	Duração Execução (meses)
01/10/2025	12

Parcelas

Parcela	Valor (R\$)	Pagamento
1	90.000,00	Imediato
Total	90.000,00	

Metas

Meta	Valor (R\$)	Início	Término
1 - " Fortalecer as ações de combate aos efeitos da estiagem no município por meio da implantação de cisternas	90.000,00	Mês 1	Mês 12
Total	90.000,00		

Etapas

Etapas	Unidade	Quantidade	Início	Término
1.1 - Aquisição e instalação de 03 cisternas	UN	3	Mês 1	Mês 12

